

LEI N.º 2612/2005, DE 21 DE JULHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
1826/94, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 141 da Lei Municipal nº 1826/94, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 141 – É exigido o afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) da divisa do terreno para a colocação de portas e janelas ou construção de beirado, *terraço ou sacada*, em construção de alvenaria ou mista.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 21 de julho de 2005.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração em Exercício

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 21 a 31-07-2005